

**LEI N° 492**

De : 08.05.91

**SÚMULA** : Altera a Lei nº 428/89.

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro próprio do Magistério do Município, preenchido mediante Concurso Público, terá como nível inicial de carreira, o nível “C”, do anexo I, da Lei nº 428/89.

Parágrafo Único : O presente dispositivo se aplica aos funcionários da Carreira do Magistério, a partir da vigência da Lei supracitada.

Artigo 2º - Os níveis “A” e “B” do quadro próprio constantes do anexo I da Lei, prevalecerão para os cargos de Professor não habilitados e com estabilidade constitucional.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

---

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**